

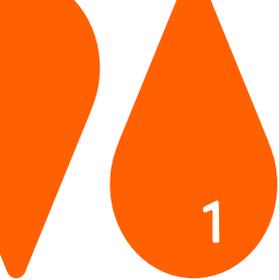


guia sobre  
prevenções e  
respostas às

# VIO LÊN CIAS

contra crianças,  
adolescentes e jovens:

o que o **setor privado**  
precisa saber?

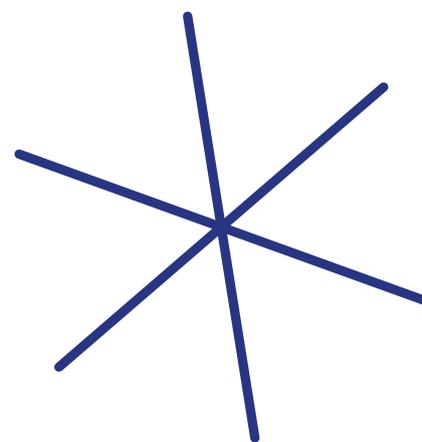


# 1 introdução

A **proteção de crianças, adolescentes e jovens**, conforme estabelecido pela **Constituição Federal do Brasil**, é dever não apenas da família, mas também de **toda a sociedade e do Estado**. As empresas, em geral **líderes em inovação**, contratam familiares, cuidadores, e até mesmo adolescentes como aprendizes. Comercializam produtos, prestam serviços e têm voz na definição de políticas. Têm, portanto, um **grande potencial de atuação na proteção** de crianças e adolescentes contra as violências.

Estudos mostram que criar **ambientes inclusivos, tolerantes e pacíficos** melhora a vida dos funcionários, reverbera em toda a sociedade e torna-se fundamental para garantir o **crescimento sustentável do setor privado**.

Nas próximas páginas, nos aprofundaremos nos conceitos de violência, na legislação brasileira, no **papel das empresas na rejeição e nas respostas às violências contra crianças, adolescentes e jovens** no Brasil.



## 2 o que caracteriza violência contra crianças, adolescentes e jovens

As violências são um fenômeno complexo e multifacetado, ligado a **fatores culturais, sociais e econômicos**. Elas podem ser praticadas em qualquer contexto geográfico, em qualquer classe social, afetam crianças, adolescentes e jovens de todas as idades e, na maioria das vezes, **partem de pessoas próximas e de confiança das vítimas**.

No Brasil, as violências atingem milhares de meninos e meninas cotidianamente, **comprometendo sua qualidade de vida e seu desenvolvimento** físico, emocional e intelectual.

Os tipos de violências contra crianças, adolescentes e jovens são **variados** e muitas vezes apresentam conceitos diversos, mas **os mais corriqueiros são**:

### **violência física**

ação que impacta negativamente a **integridade ou saúde corporal** ou que causa **sofrimento físico** (Lei nº 13.431/2017<sup>1</sup>)

### **violência psicológica**

**discriminação, ameaças, humilhações, isolamento, xingamentos, entre outros**, que prejudicam o desenvolvimento mental e emocional (Lei nº 13.431/2017)

### **violência sexual**

ação que visa **forçar a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar ato sexual, de modo presencial ou virtual**. A

<sup>1</sup> Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

violência sexual inclui o **abuso e a exploração sexual, além do tráfico de pessoas** (Lei nº 13.431/2017)

### **negligência**

deixar de cumprir o **dever de cuidado** para com a criança ou o adolescente (Código Civil e Código Penal)

### **trabalho infantil**

todo trabalho realizado por criança ou adolescente **abaixo de 16 anos**. No Brasil, adolescentes a **partir de 14 anos podem trabalhar apenas na condição de aprendiz** (Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente)

### **racismo**

qualquer ato de **discriminação ou preconceito com base na raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional** da criança, do adolescente ou do jovem (Lei nº 7.716/1989<sup>2</sup>)

### **violência baseada em gênero (ou violência contra a mulher)**

qualquer **ação ou omissão baseada no gênero** que cause **morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial** (Lei nº 11.340/2006<sup>3</sup>)

### **castigo físico**

**ação disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em sofrimento físico ou lesão** (Lei nº 13.010/2014<sup>4</sup>)

---

2 Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

3 Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

4 Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

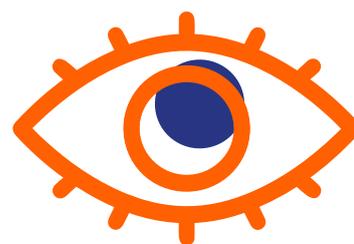
### **tratamento cruel ou degradante**

conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que **humilhe, ameace gravemente ou ridicularize** (Lei nº 13.010/2014)

### **violência doméstica e familiar**

qualquer ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano patrimonial à criança ou ao adolescente no âmbito da **residência, da família e em qualquer relação doméstica** (Lei nº 14.344/2022<sup>5</sup>)

As lideranças do setor privado devem estar aptas para reconhecer os fatores de risco que podem levar às violências, sem estigmatizar adolescentes e jovens mais vulneráveis. É importante, ainda, conseguir identificar sinais de violência que porventura possam afetar seu quadro de pessoal, buscando meios concretos, eficazes e respeitosos de ofertar apoio.



---

<sup>5</sup> Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências.

### 3 por que é importante conhecer e identificar as violências contra crianças, adolescentes e jovens?

Conhecer **conceitos e definições** é o primeiro passo para compreender por-que a violência é tão prejudicial para crianças, adolescentes, jovens e suas famílias e comunidade. Seja qual for seu tipo, **a violência impacta negativamente a saúde** física, psicológica e emocional e o desenvolvimento integral das vítimas e daqueles no seu entorno. Seguem as **consequências da violência**:

lesões físicas

comportamentos **sexuais de risco e infecções sexualmente transmissíveis**

ansiedade, depressão, ideação suicida, ou mesmo a morte

**estresse tóxico** associado à violência na **primeira infância** (0 a 6 anos de idade), que pode prejudicar o **desenvolvimento cerebral de forma permanente** e afetar outras partes do sistema nervoso

comportamentos **agressivos e antissociais**

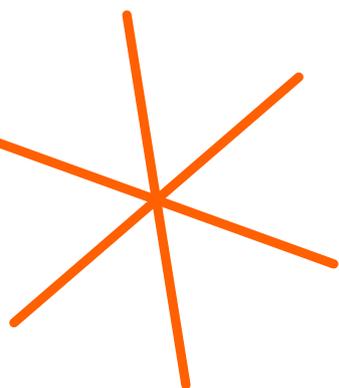
abuso de **substâncias ilícitas**

**práticas ilícitas**

Na **família**, a violência contra crianças, adolescentes e jovens está muitas vezes associada à **violência doméstica** e acaba por perpetuar **ciclos de violência que ultrapassam gerações** e afetam todos os membros do núcleo familiar.

Já a **nível comunitário**, a violência **enfraquece o desenvolvimento social e econômico** das comunidades, ao gerar **custos econômicos** associados a serviços médicos, psicossociais e educação **estimados globalmente em 7 trilhões de dólares**<sup>6</sup>.

Crianças e adolescentes são pessoas em peculiar condição de desenvolvimento, portanto, **seus direitos devem ser garantidos com absoluta prioridade** pela família, comunidade, sociedade, poder público e setor privado. Isso significa que todos têm um **papel fundamental na proteção** dessa parcela da população contra as violências.



**7 trilhões de dólares** são os custos de serviços médicos, psicossociais e educação gastos no mundo **por causa da violência**. Arcar com as consequências da violência é **mais caro do que investir em prevenção**.



<sup>6</sup> PEREZNIETO, Paola; MONTES, Andres; ROUTIER, Solveig; LANSTON, Lara. The Costs and Economic Impact of Violence Against Children. **ChildFundAlliance**, set. 2014. Disponível em: <https://odi.cdn.ngo/media/documents/9177.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2024.

## 4 como proteger crianças, adolescentes e jovens das violências: prevenções e respostas

A prevenção deve andar lado a lado com a resposta às violências contra crianças, adolescentes e jovens, uma vez que **uma visa coibir que novos casos aconteçam, enquanto a outra busca solucionar incidentes já ocorridos.**

### 4.1. prevenções

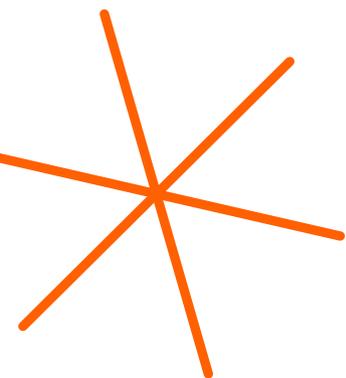
---

A prevenção das violências é tudo **o que fazemos ou deixamos de fazer** a fim de evitar danos físicos, sexuais, morais e psicológicos a meninos e meninas. Ela cabe aos **indivíduos, famílias, comunidade, poder público e setor privado.**

Realizar a prevenção das violências requer **olhar para os fatores de risco a elas associados**, como a pobreza, o racismo, a desigualdade de gênero, e a falta de acesso à saúde, à educação e a ambientes seguros e justiça.

A aceitação da violência está intimamente ligada a **normas culturais relacionadas ao gênero e à masculinidade**, revelando que é crucial promover **mudanças de normas sociais** relacionadas ao direito dos homens sobre o corpo de meninas e de mulheres e ao controle de seu comportamento. Alcançar **equidade de gênero**, reduzir a violência contra meninas, formatar atividades de prevenção e dar atendimento a necessidades

específicas de cuidado e de apoio devem ser consequências dessa mudança. A **mobilização de toda a sociedade é a chave para quebrar o pacto de silêncio** que normaliza a violência e encobre crimes.



A **estratégia INSPIRE<sup>7</sup>**, uma iniciativa da ONU e outros atores globais para pôr **fim à violência contra crianças e adolescentes**, destaca que a **tolerância social** é um dos principais fatores para que crianças, e **especialmente as meninas**, se tornem vulneráveis à violência, e para que **meninos e homens sejam mais inclinados a praticá-la**. É possível observar que a **violência sexual**, por exemplo, é frequentemente percebida como normal e fora do controle das comunidades. Ao lado da **vergonha, da culpabilização da vítima e do medo**, a crença de que ninguém pode ajudar resulta em **baixos níveis de denúncia às autoridades**.

## 4.1.1. estatuto da criança e do adolescente

---

O **Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA** (Lei nº 8069/1990) é uma das leis mais avançadas do mundo no que tange à **garantia dos direitos de meninos e meninas**. Tomando a liderança nessa temática, o Brasil estabeleceu

---

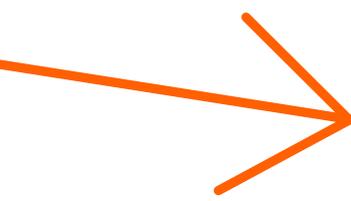
<sup>7</sup> INSPIRE é um grupo de estratégias que têm alcançado resultados positivos na redução da violência contra crianças e adolescentes por meio da implementação de leis, normas e valores sociais, promoção de ambientes seguros, apoio à parentalidade, fortalecimento de renda, serviços responsivos e habilidades para a vida.

na lei a **proteção integral das crianças e dos adolescentes** como um de seus princípios fundamentais. Isso significa que, por serem **pessoas em desenvolvimento**, as crianças e os adolescentes devem ter seus direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, ao respeito e à proteção, entre outros, **priorizados e garantidos por todo mundo**.

Segundo o ECA, as crianças e os adolescentes devem ser sempre protegidos e têm **prioridade absoluta: no atendimento de serviços públicos, nas políticas públicas e na destinação de recursos públicos**. Nesse sentido, a interpretação e a aplicação de todas as normas e políticas deve se guiar pelo princípio do **interesse superior da criança e do adolescente**.

O Estatuto determina que é dever de todos **prevenir a ocorrência de ameaça ou violação de direitos** da criança e do adolescente (art. 70) e que União, estados e municípios devem atuar de forma articulada na **elaboração de políticas públicas e difundir formas não violentas de educação dessas pessoas** (art. 70-A).

O ECA menciona algumas **ações que União, estados e municípios devem desenvolver, incluindo:**



A **promoção de campanhas educativas permanentes** para que crianças e adolescentes sejam **educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante**



A **formação continuada e a capacitação de profissionais** que atuam na promoção, na proteção e na defesa dos direitos da criança e do adolescente para o **desenvolvimento das competências necessárias** à prevenção, identificação de evidências, diagnóstico e **enfrentamento de todas as formas de violência** contra a criança e o adolescente

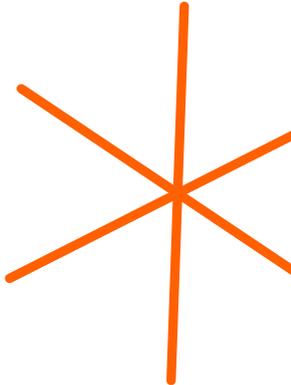


Apoio e incentivo às **práticas de resolução pacífica de conflitos**



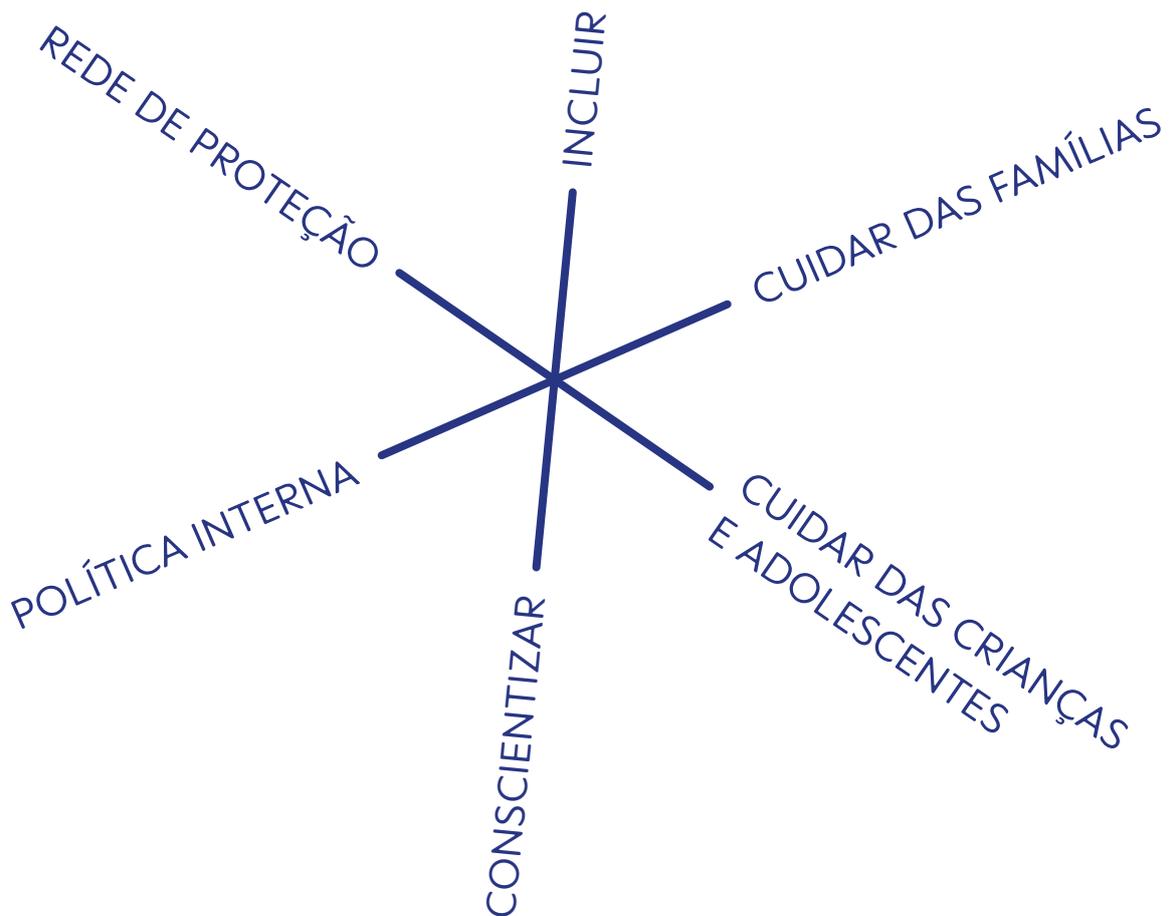
A promoção de **espaços intersetoriais locais** para a articulação de ações e a elaboração de **planos de atuação para famílias** em situação de violência

Todos os profissionais que atuam na rede de atendimento têm a obrigação legal de comunicar maus-tratos contra crianças e adolescentes aos órgãos competentes.



As ações de **promoção e de treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos** atingem todos os elos da rede. Considerando a aplicação dos princípios da **proteção integral e da responsabilidade primária** e solidária que orientam o direito da criança e do adolescente, **todos são igualmente responsáveis por essa tarefa**, incluindo pais, cuidadores, famílias e o setor privado.

o setor privado pode promover a prevenção das violências contra crianças e adolescentes de diversas maneiras, tais como: \_\_\_\_\_



### conscientizar

conscientizar e sensibilizar seus **quadros de funcionários, clientes e parceiros** sobre a incidência da violência contra crianças e adolescentes, suas **manifestações e seus impactos negativos** na vida de todos

### incluir

criar um **ambiente inclusivo** para jovens aprendizes, com especial foco em aqueles que estão em **situação de**

**vulnerabilidade**, como os de baixa renda, jovens mães, populações originárias, negros, LGBTQIA+, com deficiência, egressos do sistema socioeducativo, estudantes de escola públicas, meninas na ciência e na tecnologia, refugiados e migrantes, moradores de periferias urbanas e zonas rurais e vítimas de trabalho infantil

### **política interna**

desenvolver e implementar **políticas internas** contra o racismo, a desigualdade de gênero e o assédio, com **mecanismos seguros de denúncia dentro das empresas**

### **cuidar das famílias**

desenvolver e implementar **políticas favoráveis às famílias**, **reconhecendo a necessidade de pais e de cuidadores** por tempo, recursos e serviços adequados para cuidarem de suas crianças, adolescentes e jovens

### **cuidar das crianças e adolescentes**

adotar as **políticas de salvaguarda** de adolescentes e de jovens que **interagem direta ou indiretamente com os produtos ou serviços ofertados por sua empresa**

### **rede de proteção**

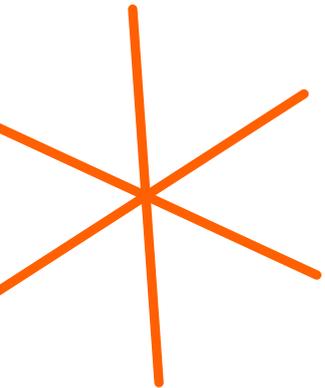
conhecer a rede de proteção do seu entorno e os **fluxos de encaminhamento de denúncias**, mantendo um **canal de comunicação aberto** com os diversos atores da rede

Todas essas ações nas empresas devem ter como **foco a sensibilização sobre as violências e seus impactos** negativos, individuais e coletivos. Devem focar também na **mudança de comportamentos necessária** para substituir um contexto de violências recorrentes por **ambientes seguros e estimulantes** nos quais adolescentes e jovens possam desenvolver-se plenamente.

## 4.2. respostas

---

A resposta às violências deve **ocorrer quando a prevenção falha e o adolescente ou jovem acaba por se tornar vítima**, necessitando de **atendimento e de acolhimento** pelos diversos atores do **Sistema de Garantia de Direitos (SGD)**. Por isso, é importante que o setor privado conheça não só a legislação, mas principalmente os caminhos a percorrer via SGD caso haja **suspeita ou confirmação de uma violência** praticada contra meninos e meninas, já que compete a todos garantir seus direitos e sua proteção.



O **SGD surgiu em 2006**, por meio da Resolução nº 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com o intuito de **fortalecer a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** e garantir a **proteção integral à infância e à adolescência**.

O SGD é formado por **atores que se articulam de forma integrada** para assegurar que os **direitos humanos se concretizem na vida de crianças e adolescentes**. São eles: conselhos tutelares e conselheiros de direitos da criança e do adolescente, promotores, juízes, defensores públicos, educadores sociais, profissionais que trabalham nas políticas públicas de educação, saúde e assistência social, policiais, voluntários e profissionais de entidades de defesa dos direitos humanos de crianças e de adolescentes, entre outros.

A atuação dos atores do SGD pode **ocorrer em 3 eixos principais:**

**eixo da defesa**

todos os **órgãos de proteção que permitem o acesso à justiça e à proteção legal dos direitos** das crianças e dos adolescentes **vítimas e testemunhas**. Inclui Varas da Infância e Juventude, Defensorias Públicas, Ministério Público, Polícia Militar e Civil e Conselhos Tutelares

**eixo de promoção**

onde são **elaboradas e implementadas políticas sociais básicas para o atendimento** à criança e ao adolescente

**eixo de controle social**

assegura, monitora e fiscaliza **todas as ações dos eixos de promoção e defesa**, para que o atendimento às crianças e aos adolescentes seja **realizado de forma a garantir sua proteção integral**

Outra legislação importante é a **Lei da Escuta Protegida** (Lei nº 13431/2017), que estabeleceu o sistema de **garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência**, inovando nos instrumentos de proteção ao estabelecer direitos e garantias específicos que visam a **proteção contra sofrimentos** durante o curso das intervenções em casos de violência.



## 5 qual é o papel do setor privado na proteção de adolescentes e jovens que compõem seu quadro de aprendizes ou funcionários?

Caso haja **conhecimento de algum incidente de violência** afetando adolescentes ou jovens que fazem parte do quadro de **aprendizes ou funcionários de uma empresa**, os responsáveis (supervisores e recursos humanos)<sup>8</sup> devem **acionar a rede de proteção para reportar o incidente** aos profissionais competentes pelo acolhimento e acompanhamento das vítimas.

A empresa deve **sempre priorizar a proteção** dos adolescentes e dos jovens, o que inclui imprescindivelmente o **respeito à sua privacidade e a garantia de confidencialidade do caso**.

Se o incidente de violência for compartilhado **via revelação espontânea** pelo adolescente ou jovem, é fundamental **seguir os**

## 6 passos para garantir, na prática, o apoio às vítimas de violência

---

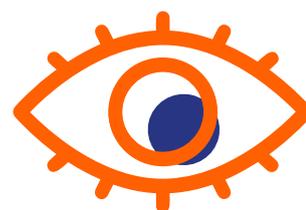


**1** manter a calma e **não demonstrar choque ou descrédito**

---

<sup>8</sup> As empresas podem também designar duas pessoas que fiquem responsáveis por lidar com esse tipo de situação e fazer os encaminhamentos necessários, em articulação com a rede de proteção local.

- **2 ouvir atentamente** ao que está sendo revelado
- **3 evitar fazer contato físico**, em especial se se tratar de uma vítima de violência sexual
- **4 não perguntar detalhes** ou esclarecimentos sobre o ocorrido
- **5 explicar** que o adolescente ou o jovem **tem direito à proteção e que será necessário acionar a rede de proteção** para que ele ou ela receba ajuda. Caso haja recusa, **explique sobre os canais de denúncias** existentes e os serviços disponíveis para atendê-lo(a)
- **6 assegurar** que o ocorrido **não impactará na posição que o adolescente ou o jovem ocupa na empresa**



## 6

## onde denunciar

Os principais **canais de denúncias** existentes para reportar qualquer tipo de violência contra crianças, adolescentes e jovens são:

### **disque 100**

canal gratuito que recebe **denúncias anônimas de violações de direitos humanos** contra crianças e adolescentes e outros grupos vulneráveis

### **ligue 180**

canal gratuito que recebe **denúncias anônimas de casos de violência contra meninas e mulheres**

### **polícia militar (190)**

recebe **denúncias gratuitas e anonimamente de violências enquanto estiverem acontecendo** (flagrante)

### **CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)**

unidade pública de assistência social, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que se destina ao **atendimento de famílias e de indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social**

### **CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social)**

unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas **famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados**

### **conselhos tutelares**

recebem, gratuitamente, **denúncias de violações** contra os direitos de crianças e de adolescentes e fazem os **encaminhamentos necessários**. Em cada município ou distrito deve haver, no mínimo, um Conselho Tutelar em

funcionamento. Faça contato assim que **identificar o Conselho mais próximo**

### **unidades de saúde**

postos de saúde e hospitais devem ser acionados sempre que se tratar de **casos de violência sexual ou outros incidentes que requeiram atendimento médico** e de saúde à vítima

### **delegacias de polícia**

se houver em seu município, dê preferência para as **delegacias especializadas**, como a Delegacia de Atendimento à Mulher e a Delegacia de Proteção à Infância e Adolescência

### **defensoria pública**

oferece **assistência jurídica gratuita** a pessoas de baixa renda

### **ministério público**

recebe **denúncias de casos de violência e violações de direitos**

O acionamento dos canais de denúncia pode se dar de **forma simultânea** (mais de um canal) ou a partir daquele que se mostre **mais adequado** ao caso e acessível à vítima.

Além de **conhecer a rede de proteção local** e as diversas portas de entrada para uma denúncia, pode ser útil **manter contato com organizações não governamentais locais de confiança** que trabalhem com a temática da proteção contra as violências e que possam **apoiar no encaminhamento de casos** e no acolhimento de vítimas.

O **setor privado tem um papel fundamental** na garantia dos direitos de crianças, de adolescentes e de jovens, em especial na sua **proteção contra as violências**. O UNICEF tem se articulado com diversas empresas em iniciativas que promovem a **responsabilidade social corporativa**, integrando os direitos infantojuvenis em modelos inovadores que buscam **diminuir os impactos negativos que os negócios podem ter** na vida de crianças, de adolescentes e de jovens.

A iniciativa **1MiO (1 Milhão de Oportunidades)** representa essa articulação de forma concreta, ao reunir setor privado, sociedade civil e governos ao redor do **compromisso comum de gerar oportunidades** de educação de qualidade, conectividade, formação de competências digitais e participação cidadã, capacitação profissional, aprendiz, estágio e emprego decente para **adolescentes e jovens (14 a 29 anos) em situação de vulnerabilidade**.

Contudo, ao gerar oportunidades para esses adolescentes e jovens mais vulneráveis, **é possível que as empresas tomem conhecimento de situações de violência que requeiram encaminhamento para as autoridades competentes e acolhimento das vítimas**.

## mais sobre o 1MiO

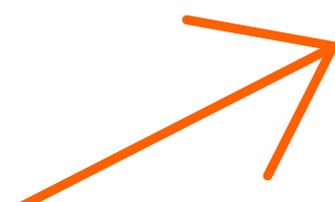
---

Lançada em outubro de 2020, a iniciativa **1 Milhão de Oportunidades (1MiO)**, liderada pelo UNICEF,

reúne empresas, sociedade civil e governos para **criar oportunidades** de formação e trabalho decente para jovens em situação de vulnerabilidade de todo o Brasil de 14 a 29 anos. **Em três anos, o 1MiO já reúne mais de 160 empresas, 1.834 municípios, 7 estados e o Governo Federal como parceiros e gerou mais de 512 mil oportunidades.**

As empresas participantes do 1MiO devem **assumir um papel ativo na proteção e na inclusão produtiva** dos adolescentes e dos jovens contratados. Ao aderir à iniciativa, entre outros benefícios, o **1MiO apoia as empresas com reuniões de sensibilização sobre a relevância do apoio irrestrito em casos de violência e de violação de direitos básicos**, contando com conteúdos que tratem do combate às violências e à discriminação, **dentro e fora da organização.**

A **participação efetiva e o engajamento** são absolutamente essenciais para que o **processo da Inclusão Produtiva Jovem seja eficaz**. Pois, ao oferecer oportunidades reais de desenvolvimento e de aproveitamento individual, os jovens passam a **vislumbrar possibilidades de crescimento profissional** e podem começar a **construir um projeto de vida capaz de tirá-los da situação de vulnerabilidade** em que se encontram.



Acesse [1mio.com.br](https://1mio.com.br), conheça e **faça parte dessa transformação!**

## **idealizador**

Gustavo Heidrich, oficial de programas UNICEF Brasil e coordenador da iniciativa 1 Milhão de Oportunidades

## **produção de conteúdo**

Luiza Fachin Teixeira, especialista em Proteção de Crianças e Adolescentes UNICEF Brasil

## **edição e revisão**

Livia Felix de Mattos, gerente de relacionamento com o setor privado do 1MiO

Milena Emilião, gerente de comunicação do 1MiO

## **diagramação**

Júlia Bertoni, designer gráfica do 1MiO

